

LEI Nº 466/2006, DE 10 DE MAIO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA**, órgão integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, sobre as questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município;

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - Participação comunitária;

III - Promoção da Saúde Pública e Ambiental;

IV - Compatibilização com as políticas do Meio Ambiente nacional e estadual;

V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI - Exigência de continuidade, no tempo e espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;

IX - Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I - Propor diretrizes para a política municipal do Meio Ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;

VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambientais do Município;

VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário;

VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - Manter o intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do Meio Ambiente;

XI - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;

XII - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIV - Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleológico e paisagístico;

XVI - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XVII - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVIII - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Chefe do Executivo as providências que julgar necessárias;



XIX - Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental.

XX - Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagem de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XXI - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XXII - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIII – Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXIV – Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do Município;

XXV – Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do Meio Ambiente;

XXVI – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o Meio Ambiente;

XXVII – Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do Meio Ambiente municipal;

XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XXX– Gerir e Participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os

programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exigir medidas tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII – Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação de preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao Meio Ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada;

§ 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do Município, obedecendo - se ao mínimo de 06 e o máximo de 12 membros;

§ 2º - Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local e da Câmara Municipal;

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período;

§ 4º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no Município;

§ 5º - O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária;

§ 6º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretária executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno;

§ 7º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental;

§ 8º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 9º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviços de relevante interesse público.

Art. 5º - A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º - A plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 dos Conselheiros respeitado o Regimento Interno;

§ 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo a sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes;

§ 3º A plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda, com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto;

§ 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão;

§ 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão da Plenária.

Art. 6º - O Conselho pode manter, com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 7º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

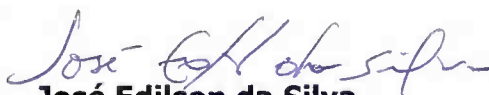
Art. 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, indicando a composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e entidades representativas da sociedade civil, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 10 de maio de 2006.



José Edilson da Silva
Prefeito Municipal